

CONTRATO DE GESTÃO Nº 10106/2019

Contrato de Gestão que entre si celebram o **Município de São Leopoldo**, por sua Secretaria Municipal da Saúde, e o **Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS**, visando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de São Leopoldo.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 898146930001-60, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, CEP 93010-010, neste ato representado por seu prefeito municipal Ary José Vanazzi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, inscrito no CNPJ nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, Bairro Centro, na cidade de Jaguaruna/SC - CEP nº 88715-000, representado por José Luiz Marzullo Patella, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal 9.637/1998, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9210/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas equipes de atenção básica e equipes de estratégia de saúde da família (ESF), do núcleo de apoio à saúde da família (NASF), do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), do centro de especialidades odontológicas (CEO) e da equipe multidisciplinar de atendimento domiciliar (EMAD), de acordo com o plano de metas e indicadores pactuados e com o plano de trabalho em anexo, através da execução por intermédio da CONTRATADA.

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA e o Município, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, comprometem-se conjuntamente a observar a legislação que rege o Sistema Único de Saúde (SUS) e adotar o princípio de que a gestão pública é centrada no cidadão e tem como paradigma o humanismo no atendimento e a permanente busca de qualidade de seus serviços, devendo ainda ser observado:

- I – a universalidade do acesso, gratuidade dos serviços prestados e atendimento igualitário e equânime na Rede Municipal de Saúde de São Leopoldo;
- II – o planejamento sistemático, elaboração da programação anual, acompanhamento e avaliação de suas atividades anuais, em acordo ao plano de metas e indicadores, assim como Plano Municipal de Saúde;
- III – a integração dos serviços da CONTRATADA na rede de atenção à saúde.
- IV – a participação da comunidade;
- V - a observância dos regramentos da legislação estadual, federal e das comissões intergestores próprias do SUS.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA

I – São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;


SANDRO DEMÉTRIO Msc. Eng.
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento
Ensino e Assistência à Saúde

- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da comissão de avaliação e fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;
- d) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
- f) apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas e indicadores propostos com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- g) publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- h) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- i) assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de São Leopoldo, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j) atender as requisições da Procuradoria Geral do Município no prazo fixado, devendo dar acesso a todo e qualquer documento solicitado para fins de subsidiar emissão de parecer, análise técnica, ato de fiscalização, atuação em processos judiciais ou extrajudiciais, remessa à órgãos fiscalizadores ou outros motivos devidamente fundamentados;
- k) prestar os serviços de saúde, especificados no plano de trabalho à população do Município de São Leopoldo, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- l) na prestação dos serviços objetos deste instrumento, a CONTRATADA deverá observar:
- i. As diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e princípios do Sistema Único de Saúde expressos no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Federal 8080/90;
 - ii. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - iii. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - iv. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - v. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos usuários por ministro de qualquer culto religioso;
 - vi. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - vii. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade e
 - viii. Adoção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.
- m) administrar e preservar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- n) Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso;
- o) Manter em perfeitas condições os equipamentos cedidos pela Contratante, devolvendo-os em perfeito estado de conservação e uso;
- p) Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Contratante ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- q) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

SANDRO DEMETRIO, Msc. Eng.
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento
Ensino e Assistência à Saúde.

- r) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;
- s) transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e consequente extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;
- t) manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados, garantindo os serviços necessários a sua manutenção;
- u) manter arquivo com prontuário médico, fichas de atendimentos dos usuários pelo prazo de 20 anos a contar do ultimo atendimento do usuário, devendo ser entregues à administração pública em quaisquer casos de extinção do contrato de gestão;
- v) enviar o prontuário médico por meio físico ou eletrônico, nas solicitações da Secretaria de Saúde, da Procuradoria Geral do município, do Departamento de Disciplina, e para comissões instituídas para averiguar situações pontuais envolvendo os atendimentos;
- w) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- x) elaborar anualmente o plano de trabalho, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;
- y) submeter à aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização os relatórios de aplicação de recursos bimestral e demais relatórios previstos no plano de metas e indicadores, conforme periodicidade indicada;
- z) aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- aa) buscar atingir todas as metas e condições especificadas no plano de metas e indicadores, parte integrante deste Contrato, e executar as obrigações assumidas no presente instrumento;
- bb) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- cc) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- dd) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com as normativas municipais e do Ministério da Saúde;
- ee) contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a usuário ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- ff) submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde existentes, ou outros que forem criados;
- gg) responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros dos profissionais, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;
- hh) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- ii) fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI específicos de cada área para os profissionais para o desenvolvimento das atividades;
- jj) adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos profissionais contratados;
- kk) fornecer ao gestor e manter atualizada a relação dos empregados que irão desempenhar os serviços, com o respectivo turno e nome completo, assim como apresentar Planilha de Frequência dos profissionais acompanhando a nota fiscal. Em caso de substituição do profissional, esta deverá constar na respectiva Planilha;
- ll) repassar aos profissionais que compõem as equipes de saúde da família, quando for realizado o repasse pelo município do incentivo Federal, referente ao Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade.
- mm) dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais;
- nn) os contratos celebrados entre a CONTRATADA e empregados, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente, sendo de responsabilidade total da CONTRATADA;

SANDRO DEMETRIO DE SOUZA
Superintendente de
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento
Ensino e Assistência à Saúde.

- oo) a Secretaria de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de empregados para a execução dos serviços deste CONTRATO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
- pp) todos os empregados contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachá), portando os equipamentos de EPI, bem como estarem devidamente uniformizados sempre que estiverem no exercício de suas atividades nas dependências da Rede Municipal de Saúde;
- qq) promover a integração das práticas de ensino-serviço e
- rr) Deverá substituir o profissional cedido e/ou contratado em caso de aposentadoria, licença, afastamento e outros motivos que o impeçam de exercer suas funções.

II – São responsabilidades do Município:

- a) designar Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados;
- b) encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado no procedimento de contratação decorrente do contrato de gestão;
- c) receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) realizar os pagamentos devidos à Organização Social mediante a apresentação dos documentos de acordo com a lei 4320 de 17 de março de 1964;
- g) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;
- h) definir plano de metas e indicadores a serem atingidos por parte da contratada, estabelecendo padrões fixos e variáveis de repasse;
- i) definir condições para gestão e fiscalização do contrato de gestão e dos contratos dele corolários;
- j) especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da administração pública municipal;
- k) prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) programar nos orçamentos anuais do Município, os recursos necessários para custear a execução deste contrato.
- m) permitir o uso dos bens móveis e imóveis;
- n) ceder servidores públicos municipais para gestão da CONTRATADA, com vistas à consecução do objeto contratado;
- o) analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação dos serviços, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- p) manter em funcionamento a Comissão de Avaliação e Fiscalização e
- q) acompanhar, supervisionar, regular, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde e a execução deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde de acordo com as dotações orçamentárias especificadas no Anexo D – Dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. Anualmente serão revistas as dotações orçamentárias de acordo com os custos previstos para o contrato em termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO repassará para a execução das atividades previstas neste contrato, a cargo da

SANDRO DEMETRIO, Msc. Eng.
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento,
Ensino e Assistência à Saúde.

Organização Social, um montante mensal estimado em até **R\$ 537.142,85 (Quinhentos e trinta e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** para o período de 12 meses.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA

Os servidores públicos cedidos à CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste instrumento, vedado à CONTRATADA, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, pagar vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

DA PERMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam permitidos à CONTRATADA, em caráter temporário, a título de permissão de uso e pelo prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações das unidades de saúde, conforme arrolamento constante no patrimônio municipal, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à realização das finalidades, metas e objetivos traçados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do MUNICÍPIO, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação, o patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis adquiridos para a Rede Municipal de Saúde com recursos do presente contrato serão patrimoniados em nome do MUNICÍPIO integrando seu patrimônio.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA

O presente contrato contará com uma comissão de acompanhamento de sua execução, composta de 4 membros, sendo 3 membros lotados na Secretaria de Saúde e 1 pelo Conselho Municipal de Saúde à qual compete a prática de todos os atos de verificação da execução do contrato, conforme planos operativos, programação anual e suas metas, a qualidade de seus serviços, podendo ter acesso a qualquer documento, informação, balanços, relatórios de gestão e de execução contábil e demais documentos administrativos, técnicos e contábeis.

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização, o controle e a avaliação do presente contrato serão realizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização mediante análise de documentos, relatórios de metas e indicadores indicados no anexo I do Termo de Referência, relatórios financeiros e outros que se mostrem relevantes, atos de escuta dos usuários e trabalhadores, e ainda pelo sistema de fiscalização, controle e avaliação interna e externa da administração pública municipal.

A Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá realizar, de forma periódica, auditorias por amostragem, sem aviso prévio, a fim de atestar a veracidade das informações repassadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A cada final de exercício a CONTRATADA deverá entregar o relatório de Prestação de Contas demonstrando a execução do contrato quando todos os resultados deverão ser comparados, traçando-se uma linha evolutiva da prestação dos serviços em relação à sua qualidade, quantidade, custo e satisfação do usuário, devendo seguir o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 9210/19 e conter:

SANDRO DA SILVA M. Eng.
Superintendente
IDIAS - Instituto de Assistência à Saúde
Ensino e Assistência à Saúde

- I - percentual de atingimento das metas e resultados qualitativos e quantitativos, fornecendo dados e indicadores suficientemente precisos, de modo que possibilitem a apuração da execução do Contrato, e da aplicação dos recursos financeiros e custos de serviços.
- II - eventuais dificuldades de gestão, possíveis soluções, necessidade de repactuação de metas, valores se necessário.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do MUNICÍPIO o relatório de execução do Contrato ora firmado, sempre ao término de cada exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do mesmo, com a seguinte documentação:

- I - declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- II - declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- III - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
- IV - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;
- V - comprovar a utilização de critérios objetivos, impessoais na forma do artigo 37 *caput* da Constituição Federal, e o previsto no regulamento próprio na contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;
- VI - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;
- VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- IX - relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- X - relação dos servidores e funcionários públicos cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço, se for o caso;
- XI - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- XII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;
- XIII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;
- XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis e
- XV - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.



SANDRO DEMETRIO, Msc. Eds.
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento,
Ensino e Assistência à Saúde.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de ordem de início, podendo ser aditado mediante termos aditivos os quais deverão dispor sobre novo plano de metas, valores financeiros e demais atividades e ações necessárias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As parcelas mensais serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, vencendo a primeira em novembro e assim, sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Até o dia 10 de cada mês, a CONTRATADA apresentará os relatórios previstos no plano de metas e indicadores, para fins de análise e pontuação da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS, referentes ao mês anterior ao de competência. Para o primeiro período será necessário apenas a apresentação da CND.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório Financeiro, até o dia 10 do mês subsequente à despesa, contendo os seguintes anexos, obedecendo ao roteiro estabelecido pela Contratante:

- a) Ofício de encaminhamento ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde, devidamente assinado pela Superintendência da Entidade;
- b) Demonstrativo consolidado de receitas e despesas referentes ao mês;
- c) Demonstrativo de aplicações financeiras;
- d) Relações de despesas compromissadas para o mês subsequente;
- e) Demonstrativo de despesas por setor;
- f) Quadro de pessoal por setor;
- g) Demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos;
- h) Demonstrativos de número de profissional por setor;
- i) Demonstrativo de provisão de férias e décimo terceiro;
- j) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- k) Comprovantes de despesas;
- l) Balancete financeiro;
- m) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

O pagamento dos serviços prestados nos dois primeiros meses de contrato ocorrerá no valor integral. As possíveis irregularidades desse período serão regularizadas nos pagamentos posteriores. Os demais pagamentos serão efetuados com base nos relatórios já analisados e pontuados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização. Quando da finalização do contrato deverá ocorrer o encontro de contas a fim de apurar possíveis valores a serem restituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SANDRO PEREIRA, Msc. Eng.
Superintendente
Instituto de Desenvolvimento,
IDEAS Ensino e Assistência à Saúde.

SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

A cada período de 02 (dois) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores qualitativos e quantitativos que condicionam o valor do pagamento de valor variável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Dos Serviços executados gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo I – Termo de Referência.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA

Verificada qualquer hipótese de rescisão do contrato, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão do uso dos bens públicos e a cessação da cedência dos servidores municipais colocados à disposição da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA

Considera-se descumprimento do contrato:

- I - A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato.
- II - O descumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- III - O fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos.
- IV - A inobservância da legislação vigente.
- V - A desqualificação da Contratada como Organização Social, nos termos do artigo 65 do Decreto Municipal nº 9.210/19.

§ 1º. A contratante quando verificar o descumprimento do contrato nos termos do *caput* desta cláusula deverá notificar a contratada no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º. Deverá ser negociado entre os contratantes, prazo para a correção e adequação da execução do contrato pela entidade que a estiver em mora contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA

São penalidades passíveis de ser aplicadas a contratada:

- a. Advertência;
- b. Desconto de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c. Rescisão contratual.

§ 1º. A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da situação e circunstâncias de sua ocorrência.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA

A CONTRATADA deverá elaborar e adotar regulamento próprio para os procedimentos de contratação de pessoal, obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, em prazo máximo de sessenta dias da publicação deste termo.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA

O Contrato de gestão será publicado pelo Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

DOS ANEXOS
CLÁUSULA TRIGÉSSIMA

O Termo de Referência, o plano de trabalho e proposta financeira são partes integrantes e condição de eficácia deste Contrato, estando descrito em Anexos e seu prazo de validade é de doze meses.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA apresente ao final do exercício, percentual acumulado de cumprimento de metas e resultados superior a 100% (cem por cento), suas metas e resultados serão reavaliados, com vistas ao reajuste.

DO FORO
CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA

As partes contratantes elegem o foro de São Leopoldo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, bem como estabelecem a obrigatoriedade de prévia tentativa de conciliação administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (02) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

São Leopoldo, 30 de setembro de 2013

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS
CONTRATANTE

Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS
CONTRATADA

SANDRO DEMETRIO, Msc. Eng.
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento,
Ensino e Assistência à Saúde.

SANDRO DEMETRIO, Msc. Eng.
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento,
Ensino e Assistência à Saúde.

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B
PLANO DE TRABALHO

ANEXO C
PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO D
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – ATENÇÃO BÁSICA

RECURSOS – 4500 - 4090

1059 – IMPLANTAR NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

2123 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB FIXO

2096 – AMPLIAÇÃO COBERTURA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RECURSOS – 4501 - 4170

4687 – AMPLIAR E QUALIFICAR PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD)

2097 – REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE) SAMU SALVAR

2085 – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05 – GESTÃO DO SUS

RECURSOS – 0040 – 4500 – 4501 – 4170 - 4090

2127 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

4102 – CONTRATO DE GESTÃO

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

TOTAL MENSAL R\$ 537.142,85 (Quinhentos e trinta e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)